

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

**Processo n.º 1004211-83.2016.8.26.0428**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ARCTEST – SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	3
III.II. CLASSE II – Créditos com Garantia Real .....	4
III.III. CLASSE III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) .....	4
III.IV. CLASSE III – Subclasse de Credores Parceiros .....	22
IV. CONCLUSÃO .....	22

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **agosto de 2022**.

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, relativos ao pagamento de cada uma das Classes de Credores, encontram-se delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daqueles acostados às fls. 6.781/6.793 e 8.228/8.250, razão pela qual eles não serão repetidos no presente relatório.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005.

### **III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas**

Em relação aos Credores inscritos nesta Classe, tem-se que a venda dos imóveis, que terão seu produto destinado ao pagamento dos créditos, mantem-se em discussão nos autos, motivo pelo qual não foram feitos pagamentos das parcelas até o momento.

Somado a isso, o D. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse nova proposta de pagamento à Classe I, em razão da ausência de efeito suspensivo contra a decisão nesse sentido.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Às fls. 8.036/8.051, a Recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com a nova proposta de pagamento aos Credores Trabalhistas, bem como encartou, às fls. 8.054/8.061, os documentos complementares, relativos ao mesmo assunto.

Em cumprimento à r. decisão judicial de fls. 8.223/8.224, esta Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca da nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas de forma pormenorizada (fls. 8.257/8.276), ressaltando a existência de ilegalidades, sendo ideal que sejam sanadas antes da deliberação pelos Credores, razão pela qual se opinou pela intimação da Recuperanda.

O N. Ministério Público, às fls. 8.292/8.293, também apresentou manifestação, em consonância com o exposto por esta Administradora Judicial, destacando a existência de ilegalidades na nova proposta, bem como sobre a necessidade de aprovação dos Credores, ao passo que a discussão continua se desdobrando no feito.

Desse modo, entende-se que a nova proposta deverá ser regularizada pela Devedora para que, futuramente, siga-se com a submissão à aprovação pelos Credores.

### **III.II. CLASSE II – Créditos com Garantia Real**

Como mencionado em outros relatórios, **não existem** Credores detentores de créditos na Classe II.

### **III.III. CLASSE III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III e IV tiveram início em setembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**.

Portanto, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em junho de 2022**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, ou seja, agosto de 2022.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, aos Credores inscritos nestas classes:

Credores	Total pago
ALINUTRI REFEIÇÕES INDÚSTRIAS LTDA	14.932,74
ALVIR VIERA	482,45
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	152,66
ANTONIO VITORINO PERINI	13.955,57
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	81,68
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	75,25
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	151,21
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	928,65
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	7.601,08
BANCO DO BRASIL S.A	54.941,09
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	68.936,09
BRUNO MARINHO DA CRUZ	1.567,35
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	64,98
CAMPCLEAN COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	283,19
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	9.335,27
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	555,11
CLARO S/A	1.475,34
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	22,70
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	721,26
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A	258,60

Credores	Total pago
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	122,63
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	731,40
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC	368,88
CRED MHS LTDA	48,30
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	5.565,94
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	81,65
DEHANI & CIA LTDA	887,19
DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	294,02
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	3.117,02
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	690,91
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	14.421,57
FRANCISCA DA CONCEICAO	139,66
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	5.316,03
FUSION ENGENHARIA LTDA	506,94
G2 AUTO FRANCE LTDA	292,91
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	215,16
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL	523.300,90
HARA PALACE HOTEL LTDA	494,85
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	579,95
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	34,23
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	297,81
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	112,51
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	727,56
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	355,92
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	378,90
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	626,93
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	132,22
LOCALIZA RENT A CAR S/A	4.202,74
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	44,50
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	1.586,15

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	422,61
METAR LOGISTICA LTDA	28,39
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	164,57
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	2.911,14
NIVALDO DE ALMEIDA	341,07
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	362,40
OI MÓVEL	240,00
OI S.A	1.242,19
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	172,08
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	156,97
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	277,11
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	2.739,86
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	7.961,46
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	285,63
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	1.460,77
RAIMUNDO NONATO RAMOS	97,62
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	830,69
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	901,62
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	6.230,24
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	95,92
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	72,41
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	54.915,30
TELEFONICA BRASIL S.A.	13.772,17
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	1.720,04
TIM CELULAR S/A	2.510,94
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	15.756,54
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	18.104,22
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	3.692,11
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	4.752,75
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	37,59

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
ADILSON GOMES MARQUES	470,92
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	940,42
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	320,66
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	56,42
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	3,92
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	541,81
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	15,70
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	522,14
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	1.831,83
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	408,48
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	46,06
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	927,90
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	110,98
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	813,30
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	24,75
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	10,96
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	4,40
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	207,53
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	14,11
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	402,62
D.B. ROZZI ME	46,06
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	959,09
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	1.938,12
E A BONOME BARBUTTI ME	1.291,36
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	5.520,10
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	320,70
EDER FERREIRA DOS SANTOS	5.490,45
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	14,11
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	31,34
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	501,49

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Credores	Total pago
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	758,25
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	422,03
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	185,25
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	97,36
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	2.180,63
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	288,91
G2 INFORMATICA LTDA EPP	206,71
GERCI CLESIO TEIXEIRA	4.000,73
GPR GEOFISICA LTDA EPP	771,91
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	828,73
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	227,27
HOTEL CHAVES LTDA ME	47,02
HOTEL DO FAROL LTDA ME	1.344,79
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	350,70
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	70,85
HOTEL MONTE LIBANO EPP	175,55
HOTEL PARATY LTDA ME	585,73
HOTEL Pousada do Leão LTDA ME	10,07
HOTEL REY LTDA ME	365,99
HOTEL VITORIA LTDA EPP	184,71
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	488,85
JHONNY RICARDO MARIANO ME	92,16
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	1.228,35
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	430,05
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	760,96
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	13.317,49
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	901,70
LUIDI HIRAIWA ME	4.082,98
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	1.411,11
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	37,33

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	29,31
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	4.194,17
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	2.669,30
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	44,66
MAUAD & DIPE LTDA ME	187,36
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	1.492,34
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	454,48
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	244,90
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	465,51
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	664,51
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	94,26
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,88
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	38,86
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	75,25
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	470,22
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	1.029,68
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	1.522,44
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	223,84
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	155,94
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	72,85
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	3.808,71
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	135,03
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	459,40
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	186,48
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	169,73
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	1.879,29
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	3.197,38
VOGUE HOTEL LTDA EPP	25,07
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	540,10

**Campinas**

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Total pago
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	599,02
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	939,93
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	4.584,06
<b>Total</b>	<b>974.750,92</b>

Além dos pagamentos acima indicados, constatou-se a realização de pagamentos por meio de depósitos judiciais. Segundo já esclarecido pela Recuperanda, os depósitos judiciais foram necessários para se evitar possíveis discussões acerca de eventual descumprimento do Plano, em razão de discussões envolvendo esses Credores.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, por depósito judicial:

Credores	Total pago
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	159.457,60
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	9.728,52
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	12.244,14
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	3.433,69
<b>Total</b>	<b>184.863,95</b>

Neste momento, o montante total pago aos credores arrolados nas Classes III e IV, considerando todos os pagamentos realizados até a data-base deste relatório (31/08/2022), perfaz a quantia de R\$ 1.159.614,87.

Em relação às pendências ligadas aos pagamentos da H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e da TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., as quais foram devidamente detalhadas nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentados anteriormente, a exemplo daquele às fls. 8.886/8.906, **a Recuperanda não forneceu os documentos necessários, nem sequer prestou os esclarecimentos pertinentes.**

ao menos até o momento de finalização deste Relatório, apesar de reiterados pedidos realizados por esta Administradora Judicial.

Sobre assunto, destaca-se que a Recuperanda, de forma pouco colaborativa, apresentou a manifestação às fls. 8.832/8.838, apontando que teria “regularizado” as questões relativas ao seu Plano e que teria encaminhado e-mail a esta Auxiliar do Juízo se colocando à disposição, acaso houvessem outras questões controvertidas, e, ainda, que tal e-mail não teria ainda sido respondido até aquele momento.

Primeiramente, o envio do dito e-mail se deu em 24/08/2022, às 11h30min, ao passo que o protocolo da petição da Recuperanda se deu em 25/08/2022, às 18h54min, pouco mais de 24h depois do envio da mensagem eletrônica, prazo não razoável à resposta desta Auxiliar, denotando-se que o envio, de certo, se deu apenas para que isso pudesse ser registrado na petição como um ato realizado.

De toda forma, logo depois o dito e-mail foi respondido por esta Administradora Judicial e, desde então, tem se repetido, exaustivamente, as questões pendentes relativas ao Plano de Recuperação Judicial, especialmente no tocante à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Veja-se, nesse sentido, além da completude das mensagens (**doc. 01**), trecho de 06 de setembro de 2022, às 18h31min, que revela que os documentos apresentados são insuficientes e que a alegação de que tudo está regular não prospera:

*Prezada Carolina, boa tarde!*

*Reitero os termos anteriormente levantados, os quais indicam o que é necessário para a regularização.*

*Com relação aos pagamentos realizados à H4B e à TCR, o enviado **não supre de qualquer forma o que vem sendo pedido há muito tempo à Recuperanda.** Da 1ª à 7ª parcela foram encaminhados, unicamente, recibos de pagamento, o que, como informado anteriormente e debatido há algum tempo, **tem sido objeto de questionamento por***

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**esta Auxiliar e precisa ser regularizado, com o envio dos comprovantes de transferência bancária.** Portanto, para que reste claro, afirmamos que ainda não foram enviados os comprovantes das parcelas de 1 a 7 até o presente momento, não sendo possível validar os pagamentos aos referidos credores.

Os dois comprovantes de transferência bancária encaminhados, relativos unicamente à 8ª parcela, e direcionados à DAFB, igualmente não são suficientes para a questão. Isso porque, a informação de que, supostamente, houve cessões dos créditos, não foi prestada anteriormente a esta Administradora Judicial. Considerando os termos do art. 39, §7º, e outros, da Lei nº 11.101/05, **é necessária a notícia das cessões ao D. Juízo da RJ imediatamente após a sua ocorrência, para análise e validação.**

Agora, ainda acrescentando os termos do nosso último e-mail, **as cessões apresentadas sequer indicam que os créditos devidos pela Arctest estão englobados nos termos de cobrança/cessão enviados,** sendo, por mais essa ótica, inservíveis os documentos relativos à 8ª parcela para qualquer regularização ou comprovação de pagamento. Por ora, portanto, os pagamentos da 8ª parcela também não poderão ser considerados válidos.

Fato é que, passados mais 30 (trinta) dias de tentativas de regularização ainda não foi possível validar as questões relativas às partes aqui tratadas. Assim, mais uma vez, esta Auxiliar do Juízo não logrou êxito em solucionar a questão administrativamente – que seria o formato mais célere –, razão pela qual reitera que **não foi possível validar, com segurança e de forma definitiva, a regularidade dos pagamentos da 1ª à 9ª parcelas aos retrocitados credores, apesar de terem sido contabilizados provisoriamente.** Por consequência, **e considerando que a Recuperanda já foi intimada pelo D. Juízo, por mais de uma vez, a regularizar todas as pendências atinentes ao cumprimento do Plano (fls. 8.223/8.224 e 8.652/8.656) e não o fez, esta Auxiliar aguardará por nova e definitiva intimação para que a Recuperanda apresente a documentação pertinente que comprovem os pagamentos realizados,** sob pena das cominações legais.

Como relatado na Circular anterior às fls. 8.886/8.906, a Recuperanda, com a finalidade de tentar regularizar a questão, apenas havia apresentado, a esta Auxiliar do Juízo, dois supostos comprovantes de transferências bancárias, como sendo referentes à 8ª parcela dos credores H4B

FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e da TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., mas tendo como beneficiária, entretanto, a sociedade empresária “DAFB FINANCE LTDA.”.

Após aquela Circular anterior, a Recuperanda ainda apresentou outros supostos comprovantes de transferência (da 2ª até a 9ª parcela, ou seja, ainda faltando os comprovantes da 1ª parcela), mas, todos, sem exceção, **igualmente destinados à mesma “DAFB FINANCE LTDA.”**. Além disso, a Devedora ainda apresentou alguns supostos contratos de cessão firmados pela TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ambos com a “DAFB FINANCE LTDA.”, mas todos eles sem objeto específico, ou seja, sem a indicação de qual crédito que teria sido cedido; sem a notícia anterior nestes autos, nos termos do que prevê o art. 39, §7º, da Lei nº 11.101/05; e, ainda, por corolário lógico, sem a homologação pelo D. Juízo Recuperacional.

Após análise de todos os supostos comprovantes de transferência e contratos, esta Administradora Judicial verificou que a “DAFB FINANCE LTDA.” não possui, a princípio, qualquer relação com a TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. ou a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., e que a documentação apresentada não é suficiente a comprovar qualquer regularização da questão, **uma vez que não validadas ou noticiadas quaisquer cessões entre as partes anteriormente e em razão de os instrumentos contratuais não revelarem, sequer, informações básicas, tais como preço e qual crédito teria sido cedido.** Além do mais, **os períodos dos comprovantes apresentados, de supostas transferências à “DAFB FINANCE LTDA.”, coincidem, em alguns casos, com os períodos dos termos de quitação (recibos) antes firmados pela TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e a H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, indicando um evidente conflito de informações, já que, inicialmente, o valor teria sido pago à TCR e à H4B (o que indicavam os recibos) e, agora, se sabe que talvez tenham sido pagos, na verdade, à “DAFB FINANCE LTDA.”.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por essas razões, não houve, até o presente momento, a superação das questões referentes às partes acima mencionadas e, dessa forma, **permanece a impossibilidade de validação definitiva dos pagamentos da 1ª parcela até a 9ª parcela à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

Ainda, conforme relatado anteriormente, verificou-se que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos e mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferenças **a menor**, atualizados até a data base deste relatório (31/08/2022), os quais resultam na quantia de R\$ 333,72, conforme demonstrado abaixo:

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	(0,17)
ALVIR VIERA	(0,01)
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	(0,01)
ANTONIO VITORINO PERINI	(0,17)
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	(0,01)
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	(0,01)
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	(0,02)
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	(0,10)
BANCO DO BRASIL S. A	(0,67)
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A	(0,84)
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL	(6,33)
BRUNO MARINHO DA CRUZ	(0,02)
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	(0,01)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	(135,72)
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	(0,11)
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	(0,02)

<b>Diferença a Menor</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Total</b>
CLARO S/A	<b>(0,02)</b>
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	<b>(0,12)</b>
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	<b>(0,01)</b>
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	<b>(0,01)</b>
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	<b>(0,01)</b>
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC	<b>(0,01)</b>
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	<b>(0,06)</b>
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	<b>(0,01)</b>
DEHANI & CIA LTDA	<b>(0,02)</b>
DET NORSE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	<b>(0,03)</b>
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	<b>(0,62)</b>
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	<b>(0,17)</b>
FRANCISCA DA CONCEICAO	<b>(0,01)</b>
FUSION ENGENHARIA LTDA	<b>(0,01)</b>
G2 AUTO FRANCE LTDA	<b>(0,02)</b>
HARA PALACE HOTEL LTDA	<b>(0,02)</b>
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	<b>(0,01)</b>
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	<b>(0,13)</b>
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	<b>(0,01)</b>
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	<b>(0,04)</b>
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	<b>(0,01)</b>
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	<b>(0,01)</b>
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	<b>(0,02)</b>
LOCALIZA RENT A CAR S/A	<b>(0,05)</b>
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	<b>(0,03)</b>
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	<b>(4,51)</b>
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	<b>(0,02)</b>
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.	<b>(0,03)</b>
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	<b>(0,14)</b>



<b>Diferença a Menor</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Total</b>
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	<b>(0,01)</b>
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	<b>(0,04)</b>
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	<b>(0,11)</b>
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	<b>(0,01)</b>
RAIMUNDO NONATO RAMOS	<b>(0,01)</b>
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	<b>(0,02)</b>
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	<b>(0,02)</b>
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	<b>(5,30)</b>
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	<b>(0,01)</b>
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	<b>(0,01)</b>
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	<b>(0,67)</b>
TELEFONICA BRASIL S.A.	<b>(138,30)</b>
TIM CELULAR S/A	<b>(2,09)</b>
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	<b>(15,42)</b>
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	<b>(0,05)</b>
ADILSON GOMES MARQUES	<b>(0,01)</b>
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	<b>(0,01)</b>
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	<b>(0,50)</b>
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	<b>(0,01)</b>
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	<b>(1,54)</b>
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	<b>(0,01)</b>
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	<b>(0,01)</b>
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	<b>(0,01)</b>
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	<b>(0,02)</b>
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	<b>(0,02)</b>
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	<b>(0,01)</b>
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	<b>(0,01)</b>
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	<b>(0,03)</b>
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	<b>(4,74)</b>

<b>Diferença a Menor</b>	
<b>Relação de Credores</b>	<b>Total</b>
EDER FERREIRA DOS SANTOS	<b>(0,05)</b>
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	<b>(0,02)</b>
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	<b>(0,01)</b>
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	<b>(0,01)</b>
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	<b>(0,01)</b>
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	<b>(0,02)</b>
G2 INFORMATICA LTDA EPP	<b>(0,20)</b>
GERCI CLESIO TEIXEIRA	<b>(0,04)</b>
GPR GEOFISICA LTDA EPP	<b>(0,01)</b>
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	<b>(0,01)</b>
HOTEL CHAVES LTDA ME	<b>(0,01)</b>
HOTEL DO FAROL LTDA ME	<b>(0,02)</b>
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	<b>(0,01)</b>
HOTEL MONTE LIBANO EPP	<b>(0,03)</b>
HOTEL REY LTDA ME	<b>(0,01)</b>
HOTEL VITORIA LTDA EPP	<b>(0,02)</b>
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	<b>(0,01)</b>
JHONNY RICARDO MARIANO ME	<b>(0,01)</b>
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	<b>(0,03)</b>
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	<b>(0,36)</b>
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	<b>(0,01)</b>
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	<b>(11,36)</b>
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	<b>(0,02)</b>
LUIDI HIRAIWA ME	<b>(0,04)</b>
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	<b>(0,02)</b>
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	<b>(0,06)</b>
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	<b>(0,04)</b>
MAUAD & DIPE LTDA ME	<b>(0,01)</b>
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	<b>(0,02)</b>

Diferença a Menor	
Relação de Credores	Total
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	(0,01)
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	(0,02)
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	(0,01)
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	(0,02)
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	(0,01)
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	(0,03)
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	(0,01)
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	(0,05)
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	(0,05)
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	(0,01)
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	(0,01)
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	(0,01)
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	(0,01)
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	(1,55)
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	(0,02)
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	(0,02)
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	(0,01)
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	(0,01)
<b>Total</b>	<b>(333,72)</b>

Destaca-se que a correção monetária das diferenças em comento é aplicada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geográfica e Estatística – IBGE. A variação mensal, nos meses de julho e agosto de 2022, foram negativos, e, por isso, as diferenças apuradas neste relatório estão **menores** do que aquelas apresentadas anteriormente (fls. 8.886/8.906).

Com relação às diferenças apuradas, relatadas na Circular anterior (fls. 8.886/8.906), a Recuperanda se comprometeu a efetuar a regularização no pagamento da 9ª parcela do PRJ, com vencimento em

03/09/2022. Diante disso, informa esta Auxiliar do Juízo que recebeu os comprovantes de pagamento da 9ª parcela, os quais serão objeto de análise, a ser divulgada no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

A diferença em favor da REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME não foi regularizada, em razão de, conforme mencionado nas Circulares anteriores, a Credora não ter disponibilizado os novos dados bancários.

Além das diferenças acima citadas, constatou-se também pagamentos **a maior**, no valor total de R\$ 2.846,28, atualizados até a data base desse relatório (31/08/2022), conforme demonstrado abaixo:

Diferença a Maior	
Relação de Credores	Total
CAMPCLEAN COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	<b>0,01</b>
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A	<b>0,01</b>
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	<b>0,67</b>
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	<b>53,32</b>
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	<b>0,86</b>
OI MÓVEL	<b>25,48</b>
OI S. A	<b>1052,03</b>
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	<b>0,01</b>
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	<b>0,01</b>
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	<b>27,15</b>
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	<b>764,95</b>
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	<b>839,85</b>
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	<b>0,01</b>
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	<b>0,76</b>
E A BONOME BARBUTTI ME	<b>66,73</b>
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	<b>0,01</b>

FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	<b>0,65</b>
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	<b>0,01</b>
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	<b>0,04</b>
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	<b>3,13</b>
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	<b>0,22</b>
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	<b>10,36</b>
<b>Total</b>	<b>2.846,28</b>

Destaca-se que a correção monetária das diferenças em comento é aplicada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geográfica e Estatística – IBGE. A variação mensal, nos meses de julho e agosto de 2022, foram negativos, e, por isso, as diferenças apuradas neste relatório estão **menores** do que aquelas apresentadas anteriormente (fls. 8.886/8.906).

No tocante aos pagamentos efetuados **a maior** do que aqueles de fato devidos, esta Administradora Judicial entende que a regularização deve ser procedida de acordo com critério a ser adotado pela própria Recuperanda – na parcela seguinte ou, então, no montante total do crédito –, devendo, apenas, ser adotada a mesma medida para todos os Credores, bem como notificada esta Auxiliar do Juízo sobre qual será ela.

No mais, informa-se que até a finalização do presente relatório não houve confirmação de que as referidas regularizações tenham ocorrido.

Por fim, menciona-se que atualmente, existem 198 (cento e noventa e oito) Credores das referidas Classes não pagos, sob a justificativa de não terem informados seus dados bancários à Recuperanda. Em vista disso, esta Auxiliar solicitou à sociedade empresária os dados de contato desses credores a fim de obter seus dados bancários para o efetivo recebimento de seus créditos. Esse trabalho, por parte desta Auxiliar, continua

sendo feito administrativamente, com o objetivo de localizar e comunicar os Credores acerca do cumprimento do Plano.

### **III.IV. CLASSE III – Subclasse de Credores Parceiros**

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para essa Classe tiveram início em abril de 2019. De acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo D. Juízo, os pagamentos serão realizados **mensalmente**.

Abaixo, demonstra-se os valores efetivamente pagos a título de quitação da 41ª parcela, com o efetivo pagamento em 08/08/2022:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	41ª Parcela	Data	
KROMA PROD. GRAF. REP. LTDA.	5.053,70	08/08/2022	<b>187.857,20</b>
UNIMED COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	12.022,95	08/08/2022	<b>446.919,54</b>
<b>Total</b>	<b>17.076,65</b>		<b>634.776,74</b>

Destaca-se que, de acordo com os prazos estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorre sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, porém, observa-se que a Recuperanda efetuou a antecipação do pagamento do mês em comento (agosto/2022) para o dia 08/08/2022.

## **IV. CONCLUSÃO**

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com o seu Plano Recuperação Judicial, diante das ressalvas abaixo.**

No que tange aos Credores da Classe I – Créditos Trabalhista, eles ainda se encontram com o pagamento sobrestado, em razão das discussões relativas à venda dos bens ofertados para tal fim e relativas ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com nova proposta de pagamento.

Com relação às Classes III - Créditos Quirografários e IV – MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), a Recuperanda notificou esta Administradora Judicial que as diferenças **a menor** seriam regularizadas quando do pagamento da 9ª parcela, a qual já foi efetuada e os comprovantes encaminhados a esta Auxiliar. Ditos comprovantes serão objeto de análise, a ser divulgada no próximo relatório de Cumprimento do Plano. No mais, no tocante às diferenças de pagamentos efetuados em valor **a maior**, até o presente momento, não houve comunicação a esta Auxiliar do Juízo acerca do critério e forma de regularização que serão adotados pela Recuperanda, **devendo a Devedora ser instada para tanto.**

Por outro lado, em que pese a Recuperanda tenha fornecido documentos relativos à H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e à TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, eles foram tidos todos por insuficientes, nos termos da fundamentação e esclarecimentos apresentados ao longo do presente relatório. **Por essa razão, requer-se a intimação da Recuperanda para, também neste ponto, proceder com as regularizações necessárias, sob pena das cominações legais.**

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos Credores, do N. Ministério Público e demais interessados.

Paulínia (SP), de 30 de setembro de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**

Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Luccas**

OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**

OAB/SP 268.409

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571